Fls 309
CPL

CONTRATO Nº 054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 012/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ - ME INSCRITA COM O CNPJ Nº: 30.191.386/0001-27

Aos 13(treze) dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: - MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ - ME inscrita com o CNPJ Nº: 30.191.386/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Ribeiro Café Costa, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 032.410.363-83 e RG Nº 2911268 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria o, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n. º 015/2021.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n. º 012/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

Fls 310 CPL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 1.210.924,60 (um milhão duzentos e dez mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE AGRICULTURA: 02.05.0, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01, FUNDEB: 02.06.02, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 02.09.01, SECRETARIA DE TURISMO: 02.10.01

SECRETARIA DE CULTURA: 02.11.01, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: 02.13.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2025.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000, 15.122.0002.2080.0000, 26.782.0007.2088.0000, 23.695.0002.2091.0000, 13.122.0002.2093.0000, 18.122.0002.2024.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2102.0000, 08.243.0009.2060.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, FUS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 31
CPL

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) o funcionário nomeado por portaria

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 312
CPL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

Fls 313
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de abril de 2021.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ – ME
CNPJ Nº: 30.191.386/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 314
CPL

AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS.

MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ – ME
CNPJ N°: 30.191.386/0001-27

46	Flange pvc soldável curto p/ cx. D'água de 40 mm	Und	90	22,50	2.025,00
50	Joelho 90° pvc bolsa x rosca de 20 mm x ½' p/ ligação domiciliar	Und	500	0,68	340,00
62	Luva pvc soldável de 85 mm (água)	Und	200	32,00	6.400,00
65	Luva pvc de correr de 25 mm, c/ anéis	Und	300	7,00	2.100,00
66	Luva pvc de correr de 32 mm, c/ anéis	Und	300	10,00	3.000,00
69	Luva pvc de correr de 60 mm, c/ anéis	Und	100	21,00	2.100,00
77	Registro pvc soldável tipo vs de 50mm	Und	50	30,00	1.500,00
102	Torneira pvc, tipo jardim de ½' p/ ligação domiciliar	Und	220	3,00	660,00
103	Tubo descarga c/ a curva	Tb	100	11,00	1.100,00
107	Tubo pvc rígido soldável, eletroduto DE 25 mm	Tb	100	11,00	1.100,00
110	Tubo pvc soldável de 20 mm p/ ligação domiciliar	Tb	3000	15,50	46.500,00
112	Tubo pvc soldável de 32 mm p/ ligação domiciliar	Tb	2000	42,00	84.000,00
115	Tubo pvc soldável, esgoto de 100 mm	Tb	200	65,00	13.000,00
116	Tubo pvc soldável, esgoto de 40 mm	Tb	1000	27,00	27.000,00
117	Tubo pvc soldável, esgoto de 50 mm	Tb	1000	48,00	48.000,00
119	Válvula de Descarga - 1 1/2"	Und	70	90,00	6.300,00
120	Válvula de Descarga - 1 1/4"	Und	70	80,00	5.600,00
121	Válvula de Descarga - 1"	Und	70	87,00	6.090,00
135	Chave grif n° 24	Und	50	200,00	10.000,00
136	Curva 90° longa (M x F) ferro galvanizado de 1.1/2'	Und	90	55,00	4.950,00
151	Lámina de serra starret	Und	70	7,49	524,30
152	Lixa d'água n° 120	Fl	2000	1,70	3.400,00
155	Luva de redução longa ferro galvanizado 2' x 1.1/4'	Und	200	30,00	6.000,00
158	Luva de união ferro galvanizado de 2'	Und	100	75,00	7.500,00
193	Arame farpado bola 500 m	Bola	100	280,00	28.000,00
200	Argamassa Pré- fabricada (Assent. Pisos/Revestimentos)	PCT	1200	9,00	10.800,00
202	Azulejo 15x15cm	Und	1000	6,75	6.750,00
204	Bacia sanitária convencional	Und	40	164,00	6.560,00
205	Balde	Und	400	14,86	5.944,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls 345
CPL

211	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 10.000 litros	Und	30	3.518,19	105.545,70
212	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 15 mil litros	Und	10	6.723,77	67.237,70
213	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 250 litros	Und	80	178,03	14.242,40
214	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 5.000 litros	Und	50	1.996,25	99.812,50
215	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 500 litros	Und	60	236,83	14.209,80
216	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 1.000 Litros	Und	100	313,91	31.391,00
217	Caixa de Descarga Externa PVC	Und	220	29,99	6.597,80
218	Caixa Sifonada 150x150x40mm	Und	70	14,99	1.049,30
219	Caixa Sifonada c/ Tampa Cega 150x150x50	Und	70	32,00	2.240,00
220	Cal Hidratada	Kg	600	7,00	4.200,00
221	Câmara de ar p/pneu de carro de mão	Und	200	21,99	4.398,00
223	Carro de mão c/ Pneu c/ câmara de ar	Und	100	149,99	14.999,00
225	Cerâmica Esmaltada 50x50cm PEI- 4	M²	1000	29,64	29.640,00
227	Cimento c/ 50 Kg.	Saco	15000	29,00	435.000,00
254	Fechaduras p/ caixa de madeira	Und	80	45,00	3.600,00
262	Forra para porta e janelas	Par	90	119,99	10.799,10
263	Forro de pvc 8mm x 20cm x 3m (m²) branco gelo	M²	500	33,31	16.655,00
271	Lixa n° 80	Und	600	2,39	1.434,00
278	Mangote longo	Und	90	7,00	630,00
VALOR TOTAL					1.210.924,60